

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: O Estado de São Paulo

Class.: 03

Data: 4 de janeiro de 1977

Pg.: _____

Projeto Jari deve ter definição oficial

Do correspondente em
BELEM

A decisão adotada na semana passada pelo Instituto de Terras do Pará (Iterpa), de não prorrogar o prazo para o legitimação de 29 mil títulos de posse, vai ter — segundo técnicos do próprio Instituto — um grande mérito adicional: forçar uma definição oficial sobre a situação jurídica das terras da Jari Florestal e Agropecuária, a maior propriedade rural do país, exclusivamente em mãos do milionário norte-americano Daniel Keith Ludwig. Há mais de um ano está paralisado, sem qualquer despacho, o processo que o procurador da empresa, Octávio Avertano Rocha, deu entrada no Instituto, solicitando a legitimação de 32 posses.

Para 16 delas, o advogado admite que a legitimação se processe pelo limite máximo de 4.356 hectares, mas acha que as 16 restantes devem ser incluídas entre as exceções previstas em lei para as concessões feitas pelo Estado "sob regime legal diferente". Portanto, acima desse limite. Agora, que o prazo para a apresentação de novos processos expirou, o Iterpa vai poder tratar dos pedidos já protocolados.

Qualquer decisão, segundo os técnicos, exigirá estudos aprofundados, porque envolve uma grande extensão de terras. Se

admitida a hipótese levantada pelo advogado da Jari, só uma dessas posses — a da fazenda Saracura — se estenderia por 2,4 milhões de hectares, e a propriedade toda abrangeria 3,6 milhões. Se firmada posição contrária, as terras da Jari atingiriam, segundo uma hipótese, 450 mil hectares, mas poderiam ser reduzidas para 60 mil, segundo uma outra.

Admitindo-se, de qualquer forma, que a empresa só teria direito a uma parcela dos 3,6 milhões de hectares que julga seus, ela poderia ter direito a recomprar o excedente em condições especiais, com abatimento de preço. Mas alguns técnicos não reconhecem esse direito: a empresa poderia apenas ter direito a preferência por ocasião da licitação pública das terras que atualmente ocupa, mas estaria sujeita às normas estabelecidas pela lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e do decreto 74.956, de 26 de novembro de 1974, que regem a aquisição de imóveis rurais por estrangeiros. De acordo com esses documentos a aquisição de imóvel rural por pessoa física estrangeira não poderá exceder a 50 módulos de exploração indefinida, em área contínua e descontínua (50 mil hectares), e o total das áreas em mãos de estrangeiros (pessoas físicas ou jurídicas) não pode exceder a 1/4 do município (que, no caso de Almeirim, no Pará, representariam 670 mil hectares).